



**COMPLEMENTAR N.º 005/2016**

**Súmula:-** Altera dispositivo à Lei Municipal nº 085/2002, de 30 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei Municipal nº 177/2014, de 28 de dezembro de 2014, Lei Municipal nº 152/2013, 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal, especificamente referente ao IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** Altera-se o **Inciso VII**, do **Art. 26**, da Lei Municipal nº 085/2002, 30 de dezembro de 2002 - Código Tributário Municipal (alterada pela Lei Municipal nº 152/2013, de 30 de dezembro de 2013 e Lei Municipal nº 177/2014, de 28 de dezembro de 2014), que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26. (...)**

I. (...)

(...)

**VII. A exclusão dos materiais da base de cálculo prevista no inciso V, deste parágrafo único, quando não comprovado o seu valor, ou quando a documentação comprobatória apresentada pelo sujeito passivo seja omissa ou não mereça fé, poderá ser estimada pelo Fisco Municipal em 100% (cem por cento) do valor total do serviço, (...).”**

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 29 de dezembro de 2016.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Prefeito Municipal